

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2010 (nº 2.357, de 2007, na Casa de origem)

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2010 (nº 2.357, de 2007, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno da educação básica durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a permanência do aluno da educação básica nas dependências da escola, durante todo o turno em que esteja matriculado.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<b>Art. 1º</b> A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: .....		
	<b>Art. 1º</b> Os estabelecimentos de educação básica ficam obrigados a manter em suas dependências os alunos matriculados no respectivo turno no caso de falta de professores.	<b>“Art. 12-A.</b> Os estabelecimentos de educação básica ficam obrigados a manter em suas dependências os alunos menores de idade, independentemente do turno de matrícula, no caso de falta de professores.
	Art. 2º No caso da ausência de professores, referida no art. 1º desta Lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e a grade curricular de cada série escolar.	§ 1º No caso da ausência de professores, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e os componentes curriculares previstos na proposta pedagógica.
		§ 2º Para os alunos maiores de idade fica facultada a permanência nas dependências da escola, assegurada aos que permanecerem a oferta de atividades complementares de ensino de que trata o § 1º.”
Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: .....		
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 2º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.